



= L E I Nº 1.312 =

DISPONDO SÔBRE: celebração de convênio entre a Prefeitura e a Santa Casa de misericórdia, para a instalação da Escola Municipal de Auxiliar de Enfermagem de Presidente Prudente,-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

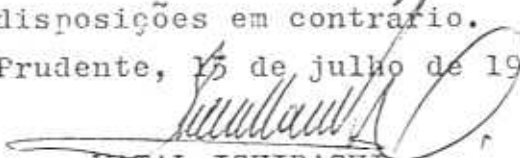
ARTIGO 1º - É aprovado nos termos da minuta anexa o convênio entre a Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente-Hospital "Dr.Aristóteles de Oliveira Martins" e a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, para a instalação e funcionamento da Escola Municipal de Auxiliar de Enfermagem.

§ ÚNICO - O convênio é estabelecido nos termos da Lei Municipal nº 1.227, de 25 de julho de 1967.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes serão as especificadas na lei, citada no artigo anterior.


ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 15 de julho de 1968

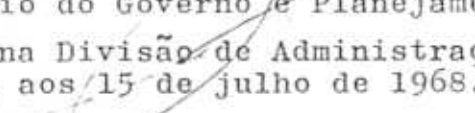

WATAL ISHIBASHI
Prefeito Municipal


PROF. JOAQUIM ANTÔNIO PELEGRINI
Secretário da Educação e Cultura


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


UBALDO GOMES CORRÊA
Secretário do Governo e Planejamento

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Secretaria do Governo e Planejamento, aos 15 de julho de 1968.


LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

m/1/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 135 Fls. 89 verso

ESCRITURARIA

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA =

Aos..... dias de de 1968, na Paço Municipal, "ad-referendum" da Câmara Municipal, foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, representada pelo Prefeito Dr. Watal Ishibashi - e a Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente - Hospital "Dr. Aristóteles de Oliveira Martins" - representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Adail Almeida Lima, um convênio para a instalação e manutenção da Escola Municipal de Auxiliar de Enfermagem de Presidente Prudente, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

- 1ª - A ESCOLA MUNICIPAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE PRESIDENTE PRUDENTE, criada pela Lei Municipal nº 1.227, de 25 de junho de 1967 e posteriores alterações será mantida pela Municipalidade e instalada nas dependências da Santa Casa de Misericórdia - Hospital Dr. Aristóteles de Oliveira Martins.
- 2ª - A ESCOLA MUNICIPAL DE ENFERMAGEM DE PRESIDENTE PRUDENTE tem por finalidade a formação profissional do Auxiliar de Enfermagem adogando pessoal capaz de auxiliar o enfermeiro.
- 3ª - O Conselho de Administração da Escola Municipal de Auxiliar de Enfermagem de Presidente Prudente será composto de 3 (três) membros, sendo um deles indicado pelo Secretário da Educação e Cultura de Presidente Prudente, outro pelo Conselho de Administração da Santa Casa de Misericórdia - Hospital Dr. Aristóteles de Oliveira Martins - e o último pela Sociedade de Medicina de Presidente Prudente, todos "ad-referendum" do Prefeito Municipal.
- 4ª - Ao Conselho de Administração da Escola Municipal de Auxiliar de Enfermagem de Presidente Prudente compete, entre outros, especificamente:
 - a) escolher o diretor da Escola Municipal de Enfermagem de Presidente Prudente;
 - b) recrutar, por indicação da Diretoria da Escola e obedecendo as leis e regulamentos federais e estaduais pertinentes o pessoal docente, técnico e burocrático, que será contratado pela Santa Casa de Misericórdia - Hospital Dr. Aristóteles de Oliveira Martins - sendo a relação empregatória regida pelas Leis Trabalhistas;
 - c) empregar os recursos que lhe foram destinados, em estrita obediência às requisições feitas pela Diretoria da Escola;

- d) prestar contas ao Poder Executivo Municipal, anualmente, depois da aprovação do relatório da Diretoria da Escola.
- 5ª - Caberá ao Corpo Consultivo da ESCOLA MUNICIPAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE PRESIDENTE PRUDENTE, formado por sua diretoria e seu Corpo Docente, aprovar os programas dos cursos, o calendário escolar e imprimir a orientação técnico-científica que julgar adequada observadas as normas legais.
- 6ª - A Santa Casa de Misericórdia - Hospital "Dr. Aristóteles de Oliveira Martins" colocará tôdas as suas dependências e o seu material à disposição da Escola Municipal de Auxiliar de Enfermagem de Presidente Prudente de modo a permitir sejam ministradas as disciplinas gerais e específicas do curso.
- 7ª - O Curso é gratuito.
- 8ª - Os membros do Conselho de Administração da Escola não podem receber qualquer remuneração.
- 9ª - No corrente exercício financeiro, a Prefeitura Municipal contribuirá com a importância de NCR\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos), constantes da lei orçamentária que se destinará aos gastos necessários para instalação da Escola e a custear obras que venham a ser efetuadas na Santa Casa de Misericórdia - Hospital Dr. Aristóteles de Oliveira Martins em razão desta instalação.
- 10ª - Nos anos subsequentes, serão consignadas verbas até 50% (cincoenta por cento) superiores a dos anos anteriores, ouvido o Conselho de Administração da Escola que deverá apresentar à Secretaria da Educação e Cultura os orçamentos de custeio e previsão de gastos para cada ano.
- 11ª - A Santa Casa de Misericórdia - Hospital Dr. Aristóteles de Oliveira Martins - requisitará, mensalmente, ao Conselho Administrativo da Escola Municipal de Auxiliar de Enfermagem de Presidente Prudente a importância necessária ao pagamento dos salários do pessoal docente, técnico e burocrático e demais despesas decorrentes das leis trabalhistas.
- 12ª - As verbas orçamentárias destinadas à Escola Municipal de Auxiliar de Enfermagem de Presidente Prudente, a partir de 1969 serão colocadas à disposição de seu Conselho de Administração, anualmente, em quatro parcelas iguais, nos meses de janeiro, abril, junho e outubro.
- 13ª - Este convênio poderá ser alterado tendo em vista as necessidades e interesses comuns, devendo essas alterações receberem o re-

deberem o referendo da Câmara Municipal.

14º - Em caso de denúncia deste convênio por qualquer das partes, ambas se obrigarão a mantê-lo em vigor até a conclusão de curso pelos alunos já matriculados.

15º - No caso de denúncia, por qualquer das partes, os móveis, utensílios e material didático, da Escola Municipal de Auxiliar de Enfermagem de Presidente Prudente, adquiridos pela Prefeitura Municipal passarão a integrar o seu patrimônio.

16º - Os salários do pessoal docente, técnico e burocrático da Escola Municipal de Auxiliar de Enfermagem de Presidente Prudente serão fixados pelo seu Conselho de Administração.

17º - O presente convênio vigorará pelo prazo de dez anos, a contar da data de sua assinatura.

Presidente Prudente, de de 1968

WATAL ISHIBASHI
Prefeito Municipal

ADAIL ALMEIDA LIMA
p/Santa Casa de Misericórdia